

Contrato Administrativo n° 03/2017

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Arthur Feijó, n° 375, na cidade de Capão Bonito do Sul/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Felippe Júnior Rieth, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado SERVIOESTE - SOLUÇÕES AMBIENTAIS PARA RESÍDUOS DE SAÚDE, estabelecida na Linha São Roque, SN, Caixa Postal 77, em Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 03.392.348/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, contratam o seguinte:

- 1ª Prestação de serviço pela Contratada que consistirá em: coleta, transporte, tratamento (incineração) e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde RSS doś Grupos A, B, E, E, gerados pela contratante, de acordo com as determinações da RNC/ANVISA N° 306/2004 e da Resolução do CONAMA N° 358/2005.
- 2ª É de responsabilidade da **Contratante** manter os resíduos devidamente acondicionados, na forma prevista da legislação pertinente, em saco branco leitoso quando se tratar de resíduos do grupo A, caixas de perfuro-cortantes com alça para os resíduos do grupo E, e sacos vermelhos mantidos em freezer até a coleta para as plancetas, peças anatômicas e carcaças de animais.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não efetuará a coleta caso os resíduos colocados no recipiente estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

Parágrafo Segundo: O Contratante será responsável pelo recipiente (bombona plástica) entregue pela Contratada enquanto o mesmo permanecer em seu(s) recinto(s), e deverá indenizá-la em caso de perda, avaria ou roubo do mesmo.

Parágrafo Terceiro: Os perfuro-cortantes devem estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como devem ser separados os resíduos em forma de Spray.





Parágrafo Quarto: Serão coletados os resíduos do grupo B (vidros e medicamentos vencidos), tendo que ser solicitado o recipiente quando houver necessidade.

- 3ª A responsabilidade pela disposição final dos resíduos, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Contratada, através de métodos, conforme o previsto na Lei nº 10.999 de 07 de fevereiro de 1994 e demais legislação ambiental aplicável.
- 4ª A Contratante pagará a Contratada à importância mensal de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais) para a quantidade de até 200 litros mês de resíduos do grupo A, E, E com recolhimento mensal, exceto resíduos do grupo A2, A3, A5 (Placenta, animais etc), que terá valor diferenciado no montante de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por kg gerado; o que exceder tal quantia será cobrado o valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por kg, para resíduos do grupo B o contratante pagará R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por kg gerado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado até o dia 15 do mês subsequente à realização do serviço.

Parágrafo Segundo: Eventuais chamadas extras serão pagas pela contratante a contratada, mediante acerto prévio.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato será automaticamente rescindido caso haja por parte do Contratante inadimplência por mais de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescido dos índices previstos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, mais multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como em caso da Contratada venha a descumprir uma das cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Quinto: Cobrirá a despesa deste contrato a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 SM de Saúde e Assistência Social

Unidade 01 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ. 2.025 Manutenção das Atividades do ASPS - Serviços em Saúde

Rubrica: (246) 3.3.90.39.00.00.00.00 0040 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

H





- 5ª A validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, ao término do qual, a critério da Administração, poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido por qualquer das partes, desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 6ª A Contratada efetuará a coleta de recipiente mensalmente, no estabelecimento do Contratante, mediante acerto de datas para coletas com o fiscal do contrato.
- 7ª À Contratada poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- II Multa Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa =	(Valor do Contrato)	X	dias	de	atraso
	(Prazo	máx.	de	entrega		em	dias)				

Parágrafo Único: Em caso do prorrogação o contrato será reajustado pelo IPCA-E cumulado dos últimos 12 meses.

- 8ª. Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.
- 9ª O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social ou servidor daquela pasta que acompanhará nos termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei n. 8.666/1993, a execução do presente contrato, emitindo pareceres e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando se necessário o que for preciso à regularização das faltas ou defeitos observados ou solicitando a quem de direito.
- 10ª Constituem motivos para rescisão contratual, os casos previstos nos artigos da Lei Federal n. 8.666/1993, acarretando consequências e sansões previstas na referida Lei.

(W) Jo



- 11ª Ficam assegurados os direitos da Administração de rescindir unilateralmente o presente contrato nos termos da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.
- 12ª Aplica-se o disposto na Lei Federal n.8.666/1993 e suas alterações, para dirimir dúvidas porventura advindas do cumprimento do presente contrato.
- 13^a O presente contrato fica vinculado ao processo de Dispensa de Licitação n. 03/2017.
- 14ª O Foro de eleição é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que na melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Capão Bonito do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2017.

Municipio de Capão Bonito do Sul

Felippe Júnior Rieth

Prefeit Municipal

Serviceste Soluções Ambientais Ltda

Contratada

Testemunhas:

Gélson dos Santos Corbolin Gerente Municipal de Convênios Municipio de Capão Bonito do Sul

Simene Monteiro Nunes Vilk Secretária de Assessoria Jurídica Capão Bonito do Sul-RS